

Principais regras trazidas pelo PL 29/2007* (versão 1 - 28/10/09)

- 1) Cria o serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado.
- 2) A lei não valerá para a radiodifusão.
- 3) O serviço de comunicação audiovisual por acesso condicionado é um "serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer". Ou seja, tem que ser um serviço pago, em que são vendidos canais ou pacotes de canais em qualquer meio. Não há menção específica à Internet nem à distribuição de conteúdos sob demanda.
- 4) O serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado segue os mesmos princípios da Constituição em relação aos princípios de liberdade de expressão, diversidade cultural etc. Segue também a convenção sobre a proteção e promoção da diversidade cultural da Unesco (Decreto Legislativo 485/2006).
- 5) Qualquer atividade de comunicação audiovisual de acesso condicionado será enquadrada em produção, programação, empacotamento ou distribuição.
- 6) Nenhuma empresa direta ou indiretamente ligada à atividade de radiodifusão, produção ou programação brasileira poderá controlar mais do que 50% do capital total e votante de empresas de telecomunicações de interesse coletivo.
- 7) Nenhuma empresa de telecomunicações poderá, direta ou indiretamente, controlar mais do que 30% do capital total e votante de empresas de radiodifusão, produtoras ou programadoras.
- 8) Teles podem controlar produtora e programadora brasileiras que tenham como atividade exclusiva conteúdos para o mercado internacional.
- 9) Empresas de telecomunicações e suas coligadas, controladas ou controladoras não podem, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual para sua veiculação no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão, adquirir direitos de imagem de eventos de interesse nacional, talentos artísticos nacionais ou direitos sobre obras de autores nacionais. Mas podem fazê-lo se não for para o serviço de acesso condicionado, como distribuição aberta ou sob demanda por Internet ou celular, por exemplo.
- 10) Não pode haver subsídio cruzado, preços discriminatórios ou práticas comerciais que financiem a atividade de conteúdo audiovisual de acesso condicionado.
- 11) Cabe à Ancine regular e fiscalizar o mercado de programação e produção, e a atividade de programação e empacotamento deverá ser registrada previamente na Ancine.

12) A atividade de produção, programação e empacotamento são livres para empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País. Não há exceção em relação a produtoras estrangeiras.

13) A gestão, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção inerentes à programação e ao empacotamento são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Não há exceção para esta regra, ou seja, ela vale para qualquer empresa programadora, mesmo as estrangeiras.

14) Os profissionais que exerçam estas funções em programadoras e empacotadoras devem estar registrados junto à Ancine, bem como os documentos societários referentes à cadeia de controle das empresas.

15) Todo o conteúdo exibido no serviço conteúdo audiovisual de acesso de acesso condicionado deverá informar a sua natureza e classificação etária.

16) A distribuidora deverá ofertar ao assinante dispositivo eletrônico que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos.

17) As programadoras e empacotadoras deverão prestar as informações solicitadas pela Ancine para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento e publicidade.

18) Nos canais de espaço qualificado, no mínimo 3:30h (três horas e trinta minutos) semanais dos conteúdos veiculados no horário nobre deverão ser brasileiros e integrar espaço qualificado, e metade deverá ser produzida por produtora brasileira independente. Esta cota é reduzida em dois terços no primeiro ano de vigência e em um terço no segundo ano de vigência. As cotas deixam de existir depois de 12 anos.

19) Canal de espaço qualificado é aquele canal de programação que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado (tudo exceto conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de variedades ancorados por apresentador e programas de auditório".

20) Em todos os pacotes ofertados ao assinante, a cada 3 (três) canais de espaço qualificado existentes no pacote, ao menos 1 (um) deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado, até um limite máximo de 12 canais (ou 3 canais para operadoras que só consigam distribuir até 31 canais). Esta cota é reduzida em dois terços no primeiro ano de vigência e em um terço no segundo ano de vigência.

21) Destes canais brasileiros de espaço qualificado, pelo menos 1/3 deverá ser de programadora brasileira independente.

22) Destes canais brasileiros de espaço qualificado, no máximo 1/3 poderá ser programado pela mesma programadora, direta ou indiretamente.

23) Nos pacotes em que houver um canal jornalístico brasileiro, um outro canal jornalístico brasileiro, produzido por outra programadora.

24) As cotas desconsideram, para fins de cálculo, os canais obrigatórios, os canais abertos, os canais públicos, os canais que não tenham sido nacionalizados (como os canais étnicos), os canais eróticos, os canais avulsos (à la carte), e os canais avulsos programados (canais pay-per-view e canais sob-demanda).

25) Canais avulsos precisam cumprir a cota de 3:30 h de conteúdo brasileiro no horário nobre, sendo metade de conteúdo independente.

26) Canais avulsos programados devem ter no mínimo 10% de conteúdo brasileiro ofertado que integrem espaço qualificado.

27) Os conteúdos das cotas deverão ter, em 50% dos casos, menos de sete anos.

28) Eventuais exceções só poderão ser consideradas pela Ancine, que deverá se pronunciar caso a caso. Caberá à Ancine definir a regulamentação sobre o horário nobre.

29) Os canais (exceto os canais de vendas e "infomerciais") não podem ter mais tempo de publicidade do que os estabelecidos para a radiodifusão. A Ancine regulamentará o tema após consulta pública.

30) O Poder Executivo estabelecerá comitê para a gestão da questão da publicidade nos canais pagos, que deverá ser composto por representantes da cadeia produtiva do serviço de acesso condicionado, emissoras de radiodifusão de sons e imagens, órgãos de defesa do consumidor e Ancine, cabendo a esta última a sua direção.

31) Empresas de telecomunicações e radiodifusão em geral passam a recolher, anualmente, a Condecine (Contribuição Nacional para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica), já que esta passa a ser devida por empresas que utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Uma parcela desses recursos vai para a produção de conteúdos para o serviço de acesso condicionado.

32) Acabam as restrições para a oferta de TV por assinatura no serviço de acesso condicionado, cabendo à Anatel fiscalizar a distribuição. Todo conteúdo deve ser empacotado por empresa registrada junto à Ancine.

33) Quando a Anatel instruir casos junto ao Cade relacionados ao serviço de acesso condicionado que envolvam produção, programação ou empacotamento de conteúdos audiovisuais, a Ancine deverá ser ouvida previamente.

34) O serviço de acesso condicionado implica a oferta de canais de programação de distribuição obrigatória. São eles: os canais abertos das geradoras de TV; dois canais do Legislativo Federal (TVs Câmara e Justiça); canal do Supremo (TV Justiça); canal do Executivo; um canal educativo/cultural do Governo Federal para educação à distância (possivelmente TV Escola); um canal comunitário; um canal da Cidadania do Governo

Federal; um canal dos legislativos estaduais e municipais; um canal universitário. Exceções serão tratadas pela Anatel.

35) A transmissão dos sinais digitais das emissoras de TV aberta poderá ser negociada entre as partes.

36) O assinante tem direito a conhecimento prévio da programação, instalação e manutenção, atendimento telefônico gratuito ou tarifado e atendimento pessoal (regulamentação feita pela Anatel) e direito a ter acesso apenas aos canais obrigatórios.

37) O atendimento ao consumidor deve ser dar em bases não discriminatórias, mas estão previstas exceções em caso de políticas públicas.

38) As operadoras do serviço de acesso condicionado estão sujeitas às penas previstas na Lei Geral de Telecomunicações. Empacotadoras e programadoras podem sofrer, por parte da Ancine, advertência; multa de até R\$ 5 milhões; suspensão temporária do registro (até 30 dias); cancelamento do registro.

39) A Lei do Cabo é extinta, assim como o artigo 212 da LGT e o artigo 31 da MP 2.228/01.

40) As outorgas e respectivos contratos das atuais prestadoras do serviço de cabo, MMDS (inclusive as radiofrequências associadas), DTH e TVA continuarão em vigor sob as mesmas condições em que foram autorizados até o término dos prazos de validade neles consignados.

41) Operadoras atuais de TV por assinatura podem migrar para o serviço de acesso condicionado, mas precisam manter as condições comerciais vigentes. Novas outorgas estão vinculadas à adoção futura do serviço de acesso condicionado. Nenhuma operadora de cabo, MMDS, DTH ou TVA poderá ter outorga do serviço de acesso condicionado se não migrar as outorgas antigas.

42) As teles poderão ajustar seus contratos para operarem serviços de acesso condicionado.

43) Muda o Artigo 86 da Lei Geral de Telecomunicações, de modo que a concessionária de STFC possa prestar outros serviços, desde que garantido compartilhamento de ganhos com os usuários, a reversão dos bens e a justa competição.

44) A lei estabelece uma série de prazos de transição para as cotas de conteúdo e obrigações, mas entra em vigor na data da publicação.

45) Ancine e Anatel terão 180 dias para regulamentar todos os aspectos pendentes da legislação, cada uma em sua área.

**Compilação feita pelos noticiários TELETIME News, PAY-TV News e TELA VIVA News com base no substitutivo apresentado pelo deputado Paulo Henrique Lustosa à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados em 28 de outubro de 2009. A reprodução é permitida, citada a fonte. Sugestões de acréscimos ou ajustes podem ser encaminhadas para samuca@convergecom.com.br.*